

Outras Preparações Técnicas para a Produção e Distribuição	<ul style="list-style-type: none"> Procedimentos e preparações técnicas para efetivar a implementação de inovações de produto ou processo inclui: <ul style="list-style-type: none"> plantas e desenhos orientados para definir procedimentos, especificações técnicas e características operacionais necessárias à implementação de inovações de processo ou de produto.
	<ul style="list-style-type: none"> mudanças nos procedimentos de produção e controle de qualidade, métodos e padrões de trabalho e software requeridos para a implementação de produtos ou processos tecnologicamente novos ou aperfeiçoados.
	<ul style="list-style-type: none"> atividades de tecnologia industrial básica (metrologia, normalização e avaliação de conformidade), os ensaios e testes (que não são incluídos em P&D) para registro final do produto e para o início efetivo da produção.

6 - Indicadores de sustentabilidade, conforme tabela abaixo:

Sustentabilidade	Pontuação
3 indicadores	1
4 a 7 indicadores	2
8 a 11 indicadores	3
12 a 15 indicadores	5
Acima de 16 indicadores	7

Dimensões	Indicadores	Especificações
Ambiental:	Redução das Emissões de gases efeito estufa e nocivos a saúde, de efluentes líquidos e de resíduos sólidos	Controle/tratamento das emissões de gases, efluentes líquidos e resíduos sólidos.
	Consumo eficiente dos recursos água e energia	Uso racional das fontes renováveis e eficiência energética e hídrica.
	Conformidade com as normas ambientais e observância das condicionantes do licenciamento ambiental	Ausência de autuações por violações das normas de proteção ambiental
	Exigência de um posicionamento socioambiental dos fornecedores	Contratos de fornecedores têm cláusulas contratuais que envolvem questões ambientais e sociais. Os fornecedores também devem cumprir integralmente a legislação trabalhista.
	Eficiência no uso de materiais utilizados na produção	Aquisição de matérias-primas ambientalmente corretas, uso racional das matérias-primas.
	Investimentos na conservação e preservação da biodiversidade	Investimentos em projetos de manutenção de habitat natural e na manutenção e na preservação da biodiversidade.
	Programa de reciclagem e preservação do meio ambiente	Reaproveitamento do material utilizado no processo produtivo e na empresa.
	Econômica:	Aumento ou estabilidade do faturamento
Tributos pagos ao governo		Valor de outros tributos (impostos, taxas e contribuições) sofrendo incremento ou se mantendo estável, em um determinado período de tempo.
Folha de pagamento		Incremento ou manutenção do valor da remuneração de pessoal.
Valor Adicionado		Vendas líquidas menos custos dos insumos
Valor das Contribuições Sociais		Contribuições para garantir o financiamento da seguridade social, destina-se a assegurar os direitos sociais relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
Investimentos		Aplicação de capital em meios de produção, visando ao aumento da capacidade produtiva (instalações, máquinas, transporte, infraestrutura) ou seja, bens de capital.
Volume de Produção		Quantificação das unidades de produtos fabricados por um determinado período.
Social:	Investimentos no desenvolvimento da comunidade/sociedade do entorno e pactuação com programas governamentais	Volume de investimentos para benefício para a população e as comunidades locais.
	Segurança do trabalho e saúde ocupacional	Iniciativas relacionadas a programas de Segurança do trabalho e saúde ocupacional.
	Balanco Social	Publicação do Balanco Social para dar conhecimento das ações empresariais ou não que têm impactos não apenas no desempenho financeiro, mas também na relação capital - trabalho e na geração ou não de riquezas e bem estar para sociedade.
	Programa de formação e qualificação de mão de obra	Número de trabalhadores abrangidos por contratos de formação e qualificação tornando-os aptos para desenvolverem suas atividades na empresa.
	Cumprimento das práticas trabalhistas	Implementar e cumprir direitos e deveres dos funcionários para o desempenho de suas atribuições na empresa.
	Seguridade dos direitos humanos	Assegurar os direitos básicos de todos os seres humanos
Diversidade Cultural	Diversidade Cultural	Ações que preservem a diversidade cultural nos diferentes domínios de intervenção (línguas, educação, comunicação e criatividade) e que se revelam essenciais para a salvaguarda e para a promoção da diversidade cultural local.

III - PERCENTUAL DE REDUÇÃO NO CASO DE NÃO ATINGIMENTO DE METAS E CONDICIONANTES

Na hipótese de não cumprimento de condicionantes e metas estabelecidas no projeto, conforme previsto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 5.615, de 2002, a Comissão da Política de Incentivos, assegurados o contraditório e ampla defesa, poderá reduzir proporcionalmente o incentivo concedido, mediante os seguintes critérios:

METAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO	REDUÇÃO % DO BENEFÍCIO NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE METAS
Volume de Produção	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Receita Bruta de Vendas	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Empregos Diretos	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Remuneração ou Folha de Pessoal	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Compras Gerais no Estado	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Compras de Insumos no Estado	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Vendas no Pará	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Vendas Interestaduais	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Vendas Exterior	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Inovação	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Sustentabilidade	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%
Investimentos	entre 75% e 99%	1%
	entre 50% e 74%	2%
	entre 25% e 49%	3%
	entre 0% e 24%	4%

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de agosto de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

***Replicado em virtude de complementações adicionais.
- DOE nº 34.323, de 25-8-2020.**

DECRETO Nº 990, DE 24 DE AGOSTO DE 2020*

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto Estadual nº 2.489, de 6 de outubro de 2006, do Decreto Estadual nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, do Decreto Estadual nº 2.491, de 6 de outubro de 2006 e do Decreto Estadual nº 2.492, de 6 de outubro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto Estadual nº 2.489, de 6 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do art. 17-A:

"Art. 17-A. Fica instituída a Declaração de Empresa Incentivada (DEI), exigida das pessoas jurídicas que tiveram incentivos fiscais concedidos pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, cujas normas complementares, condições, forma de apresentação, prazo de entrega e demais informações serão estabelecidos em ato da Comissão."

Art. 2º O Decreto Estadual nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A. Fica instituída a Declaração de Empresa Incentivada (DEI), exigida das pessoas jurídicas que tiveram incentivos fiscais concedidos pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, cujas normas complementares, condições, forma de apresentação, prazo de entrega e demais informações serão estabelecidos em ato da Comissão."

Art. 3º O Decreto Estadual nº 2.491, de 6 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A. Fica instituída a Declaração de Empresa Incentivada (DEI), exigida das pessoas jurídicas que tiveram incentivos fiscais concedidos pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, cujas normas complementares, condições, forma de apresentação, prazo de entrega e demais informações serão estabelecidos em ato da Comissão."

Art. 4º O Decreto Estadual nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 17-A: